



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **721**

DECISÃO: PL Nº **45/2023**

Processo: **Prot. 1173391/2023**

Interessado: **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS – CREA-PB**

Assunto: Prestação de Contas/Relatório de Gestão CREA-PB – exercício 2022.

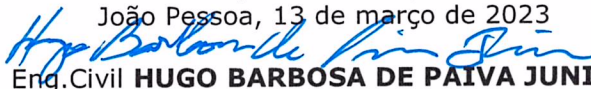
EMENTA: Aprova por unanimidade o Processo que trata da Prestação de Contas e Relatório de Gestão do CREA-PB, no exercício 2022.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunido de forma híbrida em sua Sessão Plenária Nº **721**, de 13 de março de 2023, considerando os termos do Processo Prot. Nº 1173391/2023, que trata da Prestação de Contas do CREA-PB e Relatório de Gestão, exercício 2022, nos termos da decisão plenária Nº 0077/2014, do Confea; Considerando que da análise do processo de prestação de Contas a Comissão verifica que o balanço patrimonial apresenta um ativo financeiro de R\$ 15.425.277,75 e um passivo financeiro no valor de R\$ 1.498.823,55, que resultou num superávit financeiro de R\$ 13.926.404,20; Considerando que o balanço orçamentário contempla um superávit de R\$ 4.061.518,55, com uma receita realizada de R\$ 18.780.714,84 e uma despesa empenhada de R\$ 14.719.196,29, ressaltando que o percentual da Lei de Responsabilidade Fiscal, com relação aos gastos com pessoal, ficou em 52% (cinquenta e dois) por cento da receita corrente líquida do exercício de 2022; Considerando que da análise do Relatório de Gestão a Comissão verificou que o processo contempla em seus quatro capítulos uma visão completa das ações promovidas pela gestão, durante o exercício 2022, abordando a visão geral organizacional, o ambiente externo; riscos, oportunidades e perspectivas; governança, estratégia e desempenho da gestão da gestão; informações orçamentárias, financeiras e contábeis. Assim a Comissão constatou que a prestação de contas foi elaborada atendendo a legislação que norteia à matéria, nos termos da Instrução Normativa – TCU Nº 84/2020 e Decisão Normativa – TCU Nº 198/2022, e em conformidade com as exigências do Confea, TCU e demais órgãos; Considerando a competência da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA-PB para apreciação do mérito, que após análise detalhada das peças, foi deliberado que o processo se encontra em conformidade com o disposto na legislação vigente, devendo ser apreciado pelo Plenário; Considerando os termos da Deliberação Nº 03/2023, de 13 de março de 2023, subscrita pela Comissão, DECIDIU aprovar por unanimidade o mérito. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FÁBIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, FABRÍCIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, VERIANE VIEIRA DOS PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, PAULO LAERCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ e o Suplente de Conselheiro **ANDERSON LEITE FONTES**, substituindo regimentalmente o titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de março de 2023

  
Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**

-Presidente-